COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

Ementa: Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

| E۱ | ΛE | NE |)A | N° | | | | |
|----|----|----|----|----|--|--|--|--|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Suprima-se o §5º do art. 1º da Medida Provisória nº 1000, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é <u>suprimir a regra que, sem a devida garantia</u> de que o governo oferece serviços eficientes, exige que o CPF (cadastro pessoa física) do titular do direito esteja regularizado.

São públicos e notórios as filas existentes tanto nas agências bancárias como da Receita Federal visando a regularização do CPF para gozo do benefício assistencial. Tal situação provocou (e ainda provoca) tumultos sociais e acelerou a contaminação e aumento da doença de Covid-19.

A presente proposta, acompanhada da emenda que determina que as regras atuais do auxílio mergencial sejam aplicadas e permaneçam para o caso do auxílio emergencial residual, demonstram a dispensa do §4º do art. 1º da MP, pois a intenção do governo é apenas que esse dispositivo sirva para obstaculizar acesso ao benefício.

Vale lembrar que o assunto ventilado no dispositivo, que ora buscamos suprimir, é matéria de norma infralegal e assim deve continuar, porque a bem da verdade o governo busca tão somente regularizar os abusos administrativos cometidos (excluindo brasileiros do direito à fonte de renda insculpido no benefício).

Sala das comissões, em 08 de setembro de 2020.

Áurea Carolina PSOL/MG